

Sobre o ICMS Ecológico

A Constituição Estadual estabeleceu no seu art. 107, § 1º, os percentuais que comporão o Índice de Participação dos Municípios - IPM na repartição das receitas do ICMS. O texto Constitucional definiu que o Índice seria calculado utilizando-se os seguintes percentuais: 85% (oitenta e cinco por cento) pelo Valor Adicionado, 10% (dez por cento) divididos em partes iguais entre todos os municípios e 5% (cinco por cento) na proporção do cumprimento de exigências estabelecidas em lei estadual específica, relacionadas com a fiscalização, defesa, recuperação e preservação do meio ambiente.

A Lei Complementar nº 90/11 condicionou a participação dos municípios na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) ao preenchimento de pelo menos 3 (três), dos 9 (nove) critérios ambientais especificados no inciso I, do parágrafo único, do art. 4º da Lei. Além disso, criou um sistema de pontuação para graduar a participação dos municípios no cálculo do “ICMS Ecológico”. Os 5% (cinco por cento) são calculados da seguinte forma: 3% (três por cento) para quem cumpriu pelo menos 6 (seis) critérios, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) para quem cumpriu pelo menos 4 (quatro) critérios e 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para quem cumpriu pelo menos 3 (três) critérios.

A apuração de quais municípios cumpriram os critérios definidos pela Lei é feita pela SECIMA, que anualmente encaminha ao COÍNDICE/ICMS uma relação dos municípios que cumpriram pelo menos 3 (três), 4 (quatro) ou 6 (seis) critérios. Compete à Secretaria Executiva do COÍNDICE/ICMS o cálculo do “Índice pelos Critérios Ecológicos”, que é feito da seguinte forma:

Ex.:

1. Relação dos municípios que atenderam estão aptos a participaram do ICMS Ecológico:
 - Municípios que atenderam a pelo menos 3 critérios: A, B, C e D (4 municípios)
 - Municípios que atenderam a pelo menos 4 critérios: E e F (2 municípios)
 - Municípios que atenderam a pelo menos 6 critérios: G, H, I e J (4 municípios)

2. Forma de cálculo de cada faixa:

- 6 Critérios (índice 3%): $3 / 4$ (municípios com 6 critérios) = 0,7500000
- 4 Critérios (índice 1,25%): $1,25 / 6 [4$ (municípios com 6 critérios) + 2 (municípios com 4 critérios)] = 0,2083333
- 3 Critérios (índice 0,75%): $0,75$ (0,75%) / 10 [4 (municípios com 6 critérios) + 2 (municípios com 4 critérios) + 4 (municípios com 3 critérios)] = 0,0750000

3. Índice Ecológico:

- 6 Critérios: 1,0333333 (0,7500000 + 0,2083333 + 0,0750000)
- 4 Critérios: 0,2833333 (0,2083333 + 0,0750000)
- 3 Critérios: 0,0750000

Nota: Soma-se ao quantitativo de municípios elencados nas faixas inferiores o quantitativo de municípios das faixas superiores pelo fato de quem cumpriu mais critérios, automaticamente já cumpriu menos, ou seja, se um município cumpriu 4 critérios, ele já cumpriu 3 e, se cumpriu 6 critérios, também já cumpriu 4 e 3 critérios, respectivamente. Caso contrário, se o entendimento fosse de que a divisão dos percentuais de cada faixa ocorresse apenas entre os municípios que atenderam os respectivos critérios, poderíamos ter municípios que cumpriram menos critérios ambientais com um índice maior do que os municípios que cumpriram mais critérios.

Uma vez definidos os “Índices Ecológicos”, eles serão somados ao “Índice da Parte Fixa” e ao “Índice pelo Valor Adicionado” para totalizar o “Índice de Participação do Município no ICMS - IPM” de cada município de Goiás. O IPM será o índice utilizado pelo Estado de Goiás para a distribuição da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS pertencentes aos municípios.

Sendo assim, é necessário salientar que o “ICMS Ecológico”, assim como a “Parte Fixa” e o “Valor Adicionado”, representa um critério de cálculo do Índice de Participação - IPM e não constitui um repasse à parte para os municípios. Tampouco os obriga a aplicar parte da transferência de ICMS em políticas ambientais. As transferências de tributos estão previstas na Constituição Federal e não estabelecem qualquer vinculação de gastos

para os entes destinatários. Portanto, qualquer exigência de aplicação de recursos da transferência do ICMS seria, a princípio, inconstitucional.

Muitos municípios indagam quanto recebem a título de ICMS Ecológico. Mais uma vez, salientamos que não há um repasse de valores específico para o chamado “ICMS Ecológico”, uma vez que esse percentual está contido no Índice de Participação de cada município goiano na repartição do ICMS, que é único e indivisível. Contudo, caso o interessado deseje saber o valor específico de cada critério e, em específico, do ICMS Ecológico, deverá seguir os seguintes passos:

1. O interessado deverá localizar a Resolução com o “Índice Ecológico” vigente e o total do ICMS transferido aos Municípios em cada repasse. Para tanto, deverá consultar no site www.sefaz.go.gov.br / banner COÍNDICE / link - Relatório de Distribuição de ICMS – Bolão Semanal – Por Município. Em seguida, deve selecionar a cidade, mês e ano que tenha interesse em consultar. Na terceira coluna consta o número da Resolução correspondente àquele repasse. Na quarta coluna consta o total de ICMS repassado aos municípios naquela semana.
2. Consultar a Resolução no site www.sefaz.go.gov.br / banner COÍNDICE / Download das Resoluções dos Índices de Participação dos Municípios. Na Resolução desejada constará a planilha com os Índices dos Municípios. O “Índice Ecológico” está na penúltima coluna.
3. Multiplicar o “Valor do Bolão” pelo “Índice Ecológico” do município consultado e, em seguida, dividir o resultado por 100 (cem).
4. Ex:
 - Repasse Semanal de ICMS: R\$100.000.000,00
 - Índice Ecológico Município A: 0,0750000

Cálculo:

$$\text{Repasse Semanal Ecológico} = \frac{\text{Repasse Semanal de ICMS X Índice Ecológico}}{100}$$

$$\text{Repasse Semanal Ecológico} = \frac{100.000.000,00 \times 0,0750000}{100}$$

$$\text{Repasse Semanal Ecológico} = \text{R\$75.000,00}$$